Câmara Municipal de Cacoal-RO
Processo 44/13
Fls 12

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Cacoal

RESOLUÇÃO Nº 04/CMC/13

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os vereadores, isoladamente ou em conjunto, poderão realizar audiências públicas com pessoas e/ou entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite ou para tratar de assuntos de outras modalidades de proposição.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, na qualidade de instituição, somente fará Audiência Pública mediante requerimento de qualquer vereador, devidamente aprovado no plenário.

Art. 2º. Convidar-se-á para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades cuja atividade seja afeta ao tema.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o Presidente da Audiência Pública procederá de forma a garantir o pronunciamento das diversas correntes de opinião em tempo de igualdade.

Art. 3º. A realização de Audiências Públicas no Plenário da Câmara Municipal dependerá de agendamento feito na Câmara Municipal.

Art. 4º. Após aprovação do agendamento, publicar-se-á o ato convocatório, do qual constarão local, horário e pauta, na imprensa oficial local.

Parágrafo Único. A audiência Pública poderá ser realizada fora da sede da Câmara Municipal, salvo se for realizada por esta.

Câmara Municipal de Cacoal-RO
Processo 44/13
Fls 13

Art. 5º. Da Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se nos anais da casa, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanhem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento justificado.

Parágrafo Único. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 6°. A infra-estrutura da realização das audiências públicas é de responsabilidade do Poder Legislativo, desde que seja feita pela Câmara Municipal de Cacoal.

Art. 7°. O requerimento para realização de Audiência Pública pela Câmara Municipal será lido em uma sessão e deliberado na outra e a realização do evento somente será feito no prazo mínimo de 15 dias após a aprovação.

Art. 8°. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para implantação da presente Resolução.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de maio de 2013.

Pedro Antônio Ferrazin
Presidente C.M.C.

Valter Pires
1º Secretário C.M.C.

Adailton Antunes Ferreira
2ª Secretário C.M.C.

Certifico e dou fe que nesta folha
Fiz juntada de fls. 14 (ref. à
publ. RESOL. Nº 04/CMC/13)
Cacoal-RO 24 / 05 / 13

Olinto Ferreira Júnior
Diretor Legislativo
Portaria Nº 08/GP/2012